

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx C.N.P.J xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.013934/2020.32 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO do Termo de Referência (1267381):

ITE	EM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATMAT
1		Broca Lentulo. Caixa com 4 unidades sortidas 25mm para baixa rotação.	CX	20	422543
2	2	Broca multilaminada baixa rotação nº 7404ff.	UND	30	427636

3	Broca multilaminada baixa rotação nº 9904 ff	UND	30	403309
4	Broca Peeso baixa rotação nº 1- 28mm.	UND	20	
5	Broca Peeso baixa rotação nº 2- 32mm.	UND	20	403622
6	Broca Peeso baixa rotação nº 3 - 32mm.	UND	20	403623
7	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,25mm	UND	12	422540
8	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,30mm	UND	12	422541
9	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,35mm	UND	12	422543
10	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,40mm	UND	12	422542
11	Refil para tamborel endodôntico, material: poliéster ou poliuretano, formato: manta em disco, tipo uso 1: descartável, embalagem com 50 unidades	PCT	10	445318
12	Arco odontológico, material: aço inoxidável, tipo: young, forma: u, características adicionais: p, isolamento absoluto	UND	20	424873
13	Arco odontológico, material: plástico, tipo: dobrável, forma: ovalada, características adicionais: isolamento dental adulto, autoclavável	UND	20	364803
14	Arco odontológico, material: náilon, tipo: ostby, tipo uso: infantil, aplicação: isolamento do campo operatório	UND	20	337304
15	Broca de Gates Glidden n° 1, 28mm fabricada em aço inoxidável: broca para baixa rotação	UND	60	403602
16	Broca de Gates Glidden nº 2, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403603
17	Broca de Gates Glidden nº 3, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403604
18	Broca de Gates Glidden nº 4, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403605
19	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 4, comprimento: 32 mm	UND	40	403613
20	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 3, comprimento: 32 mm	UND	40	403611
21	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 2, comprimento: 32 mm	UND	40	403610
22	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 1, comprimento: 32 mm	UND	40	403609
23	Broca endo Z. formato tronco - cônica de aço carbide com extremidade inativa.	UND	10	428030
24	Conjunto uso odontológico, tipo: endodôntico p, irrigação, material: aço inoxidável, componentes 1: cânula intermediária, componente adicional: 03 cânulas	CX	24	426762
25	Caixa instrumental, material caixa: aço inoxidável, tipo caixa: com tampa, características adicionais: p, endodontia, acessórios: com divisões, dimensões: cerca de 12 x 5 x 2 cm	UND	24	455457
26	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó + pasta, apresentação: conjunto completo	UND	48	422806
27	Cone endodôntico, tipo: principal, material: guta-percha, calibre: específico p, técnica instrumentação rotatória, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo c, 60 pontas, sortidas. F1, F2, F3, F4, F5	CX	48	419439
28	Cone endodôntico, tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: p, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	CX	48	419014

29	Cone endodôntico, tipo: calibrado, material: guta-percha, calibre: 1ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida	CX	48	419006
30	Cone endodôntico, tipo: calibrado, material: guta-percha, calibre: 2ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida	CX	48	419007
31	Cone endodôntico, tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: mf, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	CX	48	438277
32	EDTA trissódico, frasco com 20 ml.	FRC	12	432427
33	Espaçador endodôntico, material: aço inoxidável, tipo: digital, comprimento: 25mm, características adicionais: 1ª série, apresentação: conjunto completo com 6 unidades	CX	20	437856
34	Eucaliptol, frasco com 10 ml.	FRC	10	413018
35	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: extirpa polpa, comprimento: 25mm, aplicação: digital, componentes: c, cursor, apresentação: conjunto c, diferentes diâmetros. Kit com 10 unidades.	KIT	12	430431
36	Removedor uso odontológico, composição: papaína, cloramina, azul de toluidina, aspecto físico: gel	UND	48	429898
37	Iodofórmio: frasco com 10 gramas	FRC	12	428147
38	Kit sistema de aspiração endodôntico descartável composto de sugador + agulha de plástico maleável. Embalagem com 20 unidades.	KIT	500	406295
39	LIMA ROTATÓRIA fabricado em níquel titânio 25mm kit com 6 und	KIT	24	430443
40	LIMA TIPO KERR 1° Série 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419472
41	LIMA TIPO KERR 1° Série 31mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430415
42	LIMA TIPO KERR 2° Série 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430417
43	LIMA TIPO KERR 2° Série 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419473
44	LIMA TIPO KERR 2° Série 31mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419497
45	LIMA TIPO KERR 1° Série 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	431625
46	LIMA TIPO KERR Série 8 - 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430408
47	LIMA TIPO KERR Série 8 - 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430406
48	LIMA TIPO KERR Série10 - 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419474
49	LIMA TIPO KERR Série10 - 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430405
50	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 0,5% de cloro ativo – Solução de Dakin. Frasco com 1 litro.	FRC	36	437158
51	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 1% de cloro ativo. Frasco com 10 ml.	Frc	20	437161
52	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: à base de mta, aspecto físico: pasta + pasta, apresentação: conjunto completo.	UND	12	430907
53	Régua endodôntica milimetrada alumínio autoclavável.	UND	20	418848
54	Polimixina b, composição: associada com neomicina e hidrocortisona, concentração: 10.000ui + 5mg + 10mg, ml, uso: solução otológica.	FRC	24	
55	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: à base de mta, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo	UND	24	430906
56	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: com eugenol, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo	UND	24	404553

3 of 12

57	Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: infantil	UND	20	427349
58	Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: adulto	UND	20	427348
59	Citrol, solvente de guta percha, frasco com 10 ml.	FRC	12	
60	Lençol de borracha para isolamento absoluto dimensão 14cm X 14cm cx com 26 unidades	CX	60	442191
61	Solução de Hipoclorito de Sódio 5%. Frasco com 500 ml.	FRC	720	437157
62	Solução detergente com hidróxido cálcio para irrigação de canais radiculares, frasco com 200 ml.	FRC	400	
63	Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	PCT	6000	406292
64	Gás refrigerante odontológico, aplicação: teste de vitalidade pulpar, apresentação: aerossol, temperatura: cerca de -50°c. Frasco com 200ml.	FRC	20	453232
65	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: tofflemire, tamanho: adulto	UND	20	426502
66	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: tofflemire, tamanho: infantil	UND	20	426503

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. DO LOCAL:

2.1.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. O material objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 3.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 3.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);
- 3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência;
- 3.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ ou serviço com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 12.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 12.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

5.1. Os insumos objeto desse Contrato deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente

- preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 7.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 7.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 7.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 7.9. Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

- 7.12.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;
- 7.12.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.
- 7.12.2.1. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".
- 7.12.2.2. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;
- 7.13. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;
- 7.14. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 7.15. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 7.16.A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 7.17. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 7.18. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá será submetida a Gerencia Especial de Cotação GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 8.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 8.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 8.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 8.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais;
- 8.10. A Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 8.11.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento

- e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 8.12. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **11.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 11.1,** poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- **11.3.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- **11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal;
- **11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1**, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- **11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- **11.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- **11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- **11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

SEI/GRR - 1482194 - Minuta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

• **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01

• Elemento de Despesa: 33.90.30

• Fonte: 107/109

• Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

15.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo, em 26/02/2021, às 17:37, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 1482194 e o código CRC 1936B83D.

20101.013934/2020.32 1482194v4

Criado por 86030612204, versão 4 por 86030612204 em 26/02/2021 17:37:15.